



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS ON-LINE:

N.º 1178/19 DATA: 11/03/2019 PROTOCOLO N.º 15.753.798-9 DATA: 07/05/2019
N.º 1179/19 DATA: 11/03/2019 PROTOCOLO N.º 15.753.804-7 DATA: 07/05/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 151/21

APROVADO EM 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUA MBO'E - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO.

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1178/19 e 1179/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 08/07/2020, com retorno em 07/06/2021 sem o cumprimento da diligência, sendo retornado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 18/08/2021, retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/09/2021 para análise e prosseguimento do trâmite.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/07/2020, retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/06/2021, com o cumprimento parcial da diligência, sendo retornado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 18/08/2021, devido à ausência do espaço específico do Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia e ausência de sanitário com acessibilidade. Em 09/09/2021 retorna a esse Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar de Verificação, com as seguintes informações:



PROCESSOS ON-LINE N.º 1178/19 e 1179/19

A instituição passou por reforma no ano de 2019 momento em que **foi construído o Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia**. O laboratório possui uma área de 75m², é climatizado e possui bancadas em alvenaria/granito com disposição de pias, torneiras e gás canalizado, além de também, ter a disposição microscópios e demais equipamentos de uso laboratorial, bem como os reagentes necessários para a efetivação das aulas. Não há um profissional para atendimento exclusivo neste ambiente, sendo que o acompanhamento pedagógico dos alunos e também a organização do espaço é feito pelo(s) professor(es).

(...)

Com relação aos banheiros adaptados, a instituição informou: “Não há problemas relativos a desníveis, não havendo necessidade de rampas de acesso aos ambientes. O piso tem a marcação tátil na passarela de entrada. Não há banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, mas não temos nesta Instituição, até o momento, nenhum caso específico de atendimento nessa demanda (cadeirantes, pessoas com dificuldade de locomoção, cegos, etc). Salientamos que há um planejamento para que possamos fazer uma melhoria nos banheiros entre 2021 e 2022 e, dessa forma, realizar os serviços dentro das normas de acessibilidade.” (grifos nossos)

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:



PROCESSOS ON-LINE N.º 1178/19 e 1179/19

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I – EJA: N.º 1179/19	C E Indígena Kuaa Mbo'e - EI, EF e M	Diamante do Oeste/ Toledo	Parecer CEE/BICAMERAL Nº 150/21 de 06/10/2021, de 07/10/2021 a 06/10/2031.	Nº 1386/15 de 02/06/2015, de 05/11/2014 a 05/11/2019. EF – Fases I, II	Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio Prazo: 5 anos De: 06/11/2019 a 05/11/2024
Ensino Fundamental – Fases II e Ensino Médio – EJA: N.º 1178/19				Nº 1718/15 de 25/06/2015, de 05/11/2014 a 05/11/2019. EM -- EJA	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10 e n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Ozelia de Fatima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS ON-LINE N.º 1178/19 e 1179/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR